

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 659, DE 2011

Acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 1990, para estabelecer prioridade em processo de adoção nos casos que especifica.

Autora: Deputada Nilda Gondim

Relator: Deputado Antonio Bulhões

I – RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço acrescentar dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 1990, dispondo que terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotado seja criança ou adolescente com necessidade específica de saúde, ou apresente algum tipo de deficiência.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação exclusiva pelas comissões.

Na primeira comissão de mérito, a Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto logrou aprovação na forma de substitutivo que apenas corrigiu aspectos formais.

No prazo regimental, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tanto a proposição quanto o substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família não possuem quaisquer vícios em relação à Constituição Federal, não havendo nenhuma objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, estando correta a iniciativa legislativa.

Encontram-se também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

A técnica legislativa utilizada também está correta, na forma do Substitutivo apresentado pela CSSF, sendo todavia necessária uma emenda de redação para a correção da numeração do mesmo.

No tocante ao mérito, somos também favoráveis ao escopo da proposição, pois entendemos possuir a mesma grande relevância, fazendo com que os processos de adoção em que o adotado seja criança ou adolescente com necessidade específica de saúde, ou apresente algum tipo de deficiência, tenham a justa e merecida prioridade, resguardados os necessários cuidados que a situação exige.

Assim, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa desse Projeto de Lei nº 659, de 2011, na forma do Substitutivo da CSSF com a emenda de redação que apresentamos, e, no mérito, pela aprovação do projeto, também na forma do mesmo Substitutivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado ANTONIO BULHÕES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 659, DE 2011**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre o adotando portador de deficiência ou doença crônica.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Substitua-se no art. 2º do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família as numerações 50A por 50-A.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado ANTONIO BULHÕES
Relator